



CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL
ELÉTRICA - ÊNFASE EM ELETROTÉCNICA

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ



ESTATUTO

Capítulo I: Da Denominação

Artigo 1 - O CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL ELÉTRICA - ÊNFASE EM ELETROTÉCNICA da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, CAELT, fundado em 19 de setembro de 2007, é entidade máxima de representação dos estudantes do CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA INDUSTRIAL ELÉTRICA - ÊNFASE EM ELETROTÉCNICA da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, UTFPR, CAMPUS CURITIBA.

Parágrafo Único - O CAELT é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, regido pelo presente Estatuto.

Capítulo II: Dos Membros

Artigo 2 - São membros do CAELT todos os estudantes matriculados regularmente no CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA INDUSTRIAL ELÉTRICA - ÊNFASE EM ELETROTÉCNICA da UTFPR.

Artigo 3 - São direitos dos membros do CAELT:

- I. Ter respaldo em nível de representação pelos órgãos do CAELT;
- II. A participação de forma livre e direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do CAELT;
- III. Votar e ser votado em Assembléia Geral;
- IV. Livre acesso às dependências do CAELT;
- V. Participar das atividades organizadas pelo CAELT.

Capítulo III: Dos Princípios e Finalidades

Artigo 4 - São princípios e finalidades do CAELT:

- I. Representar os estudantes do CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA INDUSTRIAL ELÉTRICA - ÊNFASE EM ELETROTÉCNICA, da UTFPR, no todo ou em parte, defendendo os interesses do conjunto destes;
- II. Promover a aproximação e solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da UTFPR, preservando cada qual a sua autonomia;
- III. Organizar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem ao aprimoramento da formação universitária, especialmente na área de ENGENHARIA ELÉTRICA;
- IV. Promover integração e fortalecimento das entidades de representatividade estudantil da UTFPR;
- V. Defender a Educação no plano de desenvolvimento nacional, afirmando o caráter público, gratuito, democrático e social da UTFPR;
- VI. Garantir a efetiva ocupação das vagas discentes nos Conselhos Superiores, Câmaras e demais órgãos colegiados da UTFPR, defendendo a paridade da participação estudantil nestes órgãos em relação aos demais segmentos da Universidade;
- VII. Defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão dentro e fora da Universidade;



Capítulo IV: Do Patrimônio

Artigo 5 - O patrimônio do CAELT será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

Parágrafo Único - A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio do CAELT somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos coordenadores da diretoria do CAELT.

Artigo 6 - São recursos financeiros do CAELT:

- I. As quantias arrecadadas em forma de contribuição espontânea dos estudantes;
- II. As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo CAELT;
- III. Os lucros provenientes de emprego de capital;
- IV. Doações provenientes do poder público, de entidades não-governamentais e sociedade civil, desde que não afete a autonomia administrativa, financeira e política da entidade.

Artigo 7 - As despesas do CAELT serão classificadas em:

- I. Ordinárias, quando referentes a gastos com material de expediente; funcionários e demais prestadores de serviços; e a conservação e manutenção do seu patrimônio.
- II. Extraordinárias, quando referentes a gastos decorrentes da realização de promoções e eventos, além de toda e qualquer despesa não prevista acima.

§1º - As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos coordenadores da Diretoria do CAELT.

§2º - As despesas não poderão, no momento da contratação, gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício, exceto quando houver aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 8 - A Diretoria do CAELT é obrigada a prestar contas mensalmente de sua gestão financeira, e ao término de seu mandato, à comunidade relacionada.

Parágrafo Único - Após a sua aprovação, a prestação de contas deverá ser afixada em mural da sede do CAELT, bem como em outros murais e meios que facilitem a sua divulgação.

Capítulo V: Das Instâncias Deliberativas

Artigo 9 - O CAELT é composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria.

Seção I: Da Assembléia Geral

Artigo 10 - A Assembléia é o órgão máximo de deliberações do CAELT, sendo composta por todos os membros do CAELT, com igual direito à voz e voto.

Artigo 11 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Reconhecer seus membros;



- II. Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- III. Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões à Diretoria;
- IV. Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;
- V. Suspender ou destituir coordenadores do CAELT e/ou os representantes discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;
- VI. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 12 - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- I. Pela Diretoria do CAELT;
- II. Por comissão estudantil, composta de no mínimo 10% dos estudantes regularmente matriculados no CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA INDUSTRIAL ELÉTRICA - ÊNFASE EM ELETROTÉCNICA, mediante apresentação de ordem de convocação escrita.

§1º - A convocação da Assembléia deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§2º - A Assembléia Geral deverá ser amplamente divulgada através dos mais variados meios de comunicação disponíveis.

Artigo 13 - A Assembléia Geral será presidida pela Diretoria do CAELT ou, na inexistência ou ausência desta, por comissão eleita na própria Assembléia;

§1º - As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos votos.

§2º - As deliberações da Assembléia Geral serão lavradas em ata, devendo esta ser aprovada ao fim da Assembléia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até cinco dias úteis.

Seção II: Da Diretoria

Artigo 14 - A Diretoria do CAELT é o órgão coordenador e executor das atividades do CAELT, estando subordinado às deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 15 - Os coordenadores da Diretoria do CAELT não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

Artigo 16 - A duração do mandato da Diretoria do CAELT será de 1 (um) ano a partir do dia da posse da mesma.

Artigo 17 - A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos os coordenadores possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Artigo 18 - A Diretoria será organizada internamente em coordenações, de acordo com a divisão:

- I. Coordenação de Administração;
- II. Coordenação de Comunicação;
- III. Coordenação de Cultura, Esporte e Eventos;
- IV. Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. Coordenação de Finanças.

§1º - A diretoria do CAELT deverá ser composta por, no mínimo, 7 (sete) pessoas distribuídas entre as coordenações, sendo obrigatoriamente duas pessoas para a Coordenação de Administração e duas pessoas para a Coordenação de Finanças.



§2º - É livre a criação de demais coordenações, sendo somente estas obrigatórias.

Artigo 19 - Compete à Diretoria:

- I. Representar o CAELT junto à Comunidade Acadêmica e a Sociedade Civil em geral;
- II. Fazer-se representar em conclaves estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, e as da Assembléia Geral;
- IV. Zelar pelo Patrimônio do CAELT;
- V. Defender os interesses do corpo discente do CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL ELÉTRICA - ÊNFASE EM ELETROTÉCNICA, e da UTFPR;
- VI. Orientar e coordenar as atividades do CAELT e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;
- VII. Manter os membros constantemente informados acerca das deliberações e das atividades do CAELT;
- VIII. Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira e torná-las públicas a todos os membros;
- IX. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, sem necessidade de convocação da Assembléia Geral.
- X. Reunir-se, ordinariamente, periodicamente, e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º - As reuniões de diretoria somente serão instaladas com maioria simples dos membros.

§2º - A diretoria deliberará por maioria simples de votos.

§3º - Duas faltas injustificadas às reuniões ordinárias resultam em destituição de cargo.

Seção III: Das Atribuições das Coordenações

Artigo 20 - São atribuições da Coordenação de Administração:

- I. Garantir a organização e zelo dos acervos documental e bibliográfico do CAELT;
- II. Convocar reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias;
- III. Manter contato e relações de colaboração com outros grupos e entidades do movimento estudantil dentro e fora da UTFPR;
- IV. Garantir a ocupação de vagas pelos estudantes em todas as instâncias deliberativas da UTFPR;
- V. Organizar, gerir e motivar as demais Coordenações do CAELT.

Artigo 21 - São atribuições da Coordenação de Comunicação:

- I. Publicação de informativos, jornais, panfletos e/ou manutenção de uma página na rede mundial de computadores de modo que contenham a divulgação das atividades do CAELT e demais temas de interesse dos estudantes;
- II. Divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos pelo CAELT;
- III. Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembléias bem como o seu devido encaminhamento e divulgação;

Artigo 22 - São atribuições da Coordenação de Cultura, Esporte e Eventos:

- I. Desenvolver e fomentar a atividade esportiva e a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;
- II. Organizar confraternizações entre os membros e a comunidade universitária;
- III. Fomentar e organizar a participação dos estudantes da UTFPR em eventos externos de cunho esportivo e cultural.



CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL
ELÉTRICA - ÊNFASE EM ELETROTÉCNICA

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ



Artigo 23 - São atribuições da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais da UTFPR e do sistema educacional brasileiro;
- II. Fomentar e organizar a participação dos membros em eventos voltados para a ENGENHARIA ELÉTRICA;
- III. Promover palestras, Semanas Acadêmicas, visitas técnicas e eventos que contribuam para a formação dos membros na área de ENGENHARIA ELÉTRICA;
- IV. Intermediar a relação entre corpo discente e docente para fins de pesquisa, iniciação científica, estágios e bolsas de estudos.

Artigo 24 - São atribuições da Coordenação de Finanças:

- I. Controlar a movimentação financeira do CAELT;
- II. Efetuar pagamentos e recebimentos, devidamente comprovados e aprovados pela Diretoria;
- III. Prestar contas perante a Diretoria, e torná-las públicas para todos os membros e comunidade;

Capítulo VI: Das Eleições

Seção I: Das Convocações e Época

Artigo 25 - As eleições serão realizadas em um dia útil, das 9h às 22h no Campus Curitiba da UTFPR.

Artigo 26 - As eleições serão convocadas e regulamentadas na forma estatutária por uma Comissão Eleitoral, convocada pela diretoria, composta por 3 (três) membros ou mais, os quais não poderão ser candidatos.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral deverá ser formada com até 30 (trinta) dias antes da eleição;

Parágrafo 2º - As eleições deverão ser convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência à data fixada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - A convocação será feita mediante ampla divulgação através de jornais, editais, boletins, cartazes e/ou internet.

Parágrafo 4º - Caberá à comissão fixar a data das eleições, preferencialmente ao final do segundo semestre do ano letivo.

Parágrafo 5º - No prazo de 20 (vinte) dias antes do dia fixado para a eleição, uma comissão de 5 membros pode requerer formalmente a convocação de Assembléia para modificação da comissão eleitoral e data da eleição.

Seção II: Dos Eleitores e Candidatos

Artigo 27 - São eleitores todos os estudantes regularmente matriculados no CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA INDUSTRIAL ELÉTRICA - ÊNFASE EM ELETROTÉCNICA.

Artigo 28 - A carteira de estudante ou o comprovante de matrícula acompanhado da Carteira de identidade constituem prova de identidade eleitoral.

Artigo 29 - Poderão concorrer às eleições todos os estudantes regularmente matriculados no CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA INDUSTRIAL ELÉTRICA - ÊNFASE EM ELETROTÉCNICA da UTFPR.

Artigo 30 - As inscrições para as eleições dar-se-ão sob a forma de chapas.



CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL
ELÉTRICA - ÊNFASE EM ELETROTÉCNICA

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ



Artigo 31 - Só poderão concorrer as chapas que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Sejam completas, com pelo menos 7 (sete) pessoas de acordo com o Artigo 17;
- II. Apresentarem plataforma que não contrarie os princípios e finalidades do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, DCE-UTFPR.

Artigo 32 - Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à Comissão Eleitoral até 7 (sete) dias antes das eleições.

Artigo 33 - O registro dar-se-á mediante requerimento que contenha:

- I. O nome da chapa;
- II. Os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;
- III. A assinatura e o número de matrícula dos candidatos;
- IV. Apresentação e resumo da plataforma;
- V. Apresentação do comprovante de matrícula de cada integrante da chapa.

Artigo 34 - As chapas podem requerir intervenção. Nesse caso, uma reunião geral será convocada em até no máximo 48 horas após o término das inscrições para deliberarem sobre os recursos.

Artigo 35 - A votação deverá ser feita nas dependências do Campus Curitiba da UTFPR, por sufrágio direto e secreto.

§1º - É vetado o voto por procuração.

§2º - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 36 - Os trabalhos eleitorais serão exercidos por representação credenciada pela Comissão Eleitoral e 1 (um) fiscal indicado pelas chapas participantes.

Artigo 37 - A apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação, em local designado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 38 - A apuração será feita pela Comissão Eleitoral e por um fiscal indicado pelas chapas participantes.

Artigo 39 - A contagem dos votos será feita por chapas e a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos.

Artigo 40 - Caso a soma dos votos nulos e brancos seja superior ao total de votos dados à chapa mais votada as eleições serão declaradas nulas, sendo convocadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 41 - A Comissão Eleitoral decidirá quaisquer dúvidas referentes ao processo eleitoral, cabendo recurso de suas decisões à Assembléia.

Artigo 42 - A chapa eleita para a Diretoria do CAELT será empossada por ata da Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias após as eleições.

Capítulo VII: Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 43 - Os casos omissos no presente estatuto serão dirimidos pela Assembléia Geral.

Artigo 44 - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 45 - Este Estatuto entrará em vigor para as questões estudantis após sua aprovação em Assembléia Geral do CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA INDUSTRIAL ELÉTRICA - ÊNFASE EM ELETROTÉCNICA, e legalmente após seu registro em cartório.

Artigo 46 - Revogam-se as disposições em contrário.